



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO  
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO N.º 1457-09.00/16-6**

UAJ N.º 100/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUCRS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.630.413/0002-81, com sede nesta Capital, na Av. Ipiranga, n.º 6.681, bairro Partenon, CEP 90619-900, por seu(s) representante(s) legal(is), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 1457-09.00/16-6, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido e suas alterações, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de realização de testes de investigação de paternidade/maternidade, através da coleta e análise de DNA, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, conforme proposta apresentada e termo de referência, que integram o presente independentemente de transcrição.

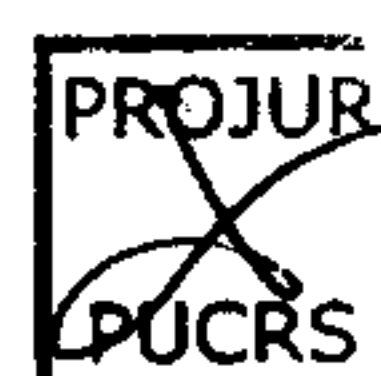
**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços serão prestados de acordo com a demanda do CONTRATANTE. Estima-se a realização de até 50 (cinquenta) testes no período de vigência do presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COLETA**

3.1 Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA fornecerá ao CAOIJEFAM do CONTRATANTE, via correspondência eletrônica, informações acerca da disponibilidade de agenda (local, data e horário) para coleta de material na Capital e no interior do Estado relativamente ao mês subsequente.

3.2 Os agendamentos para coleta de material serão formalizados pelo CAOIJEFAM do CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico fornecido pela CONTRATADA, oportunidade em que serão informados os dados de identificação (nome completo,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO  
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

RG, CPF e data de nascimento) dos periciáveis (mãe, descendente e suposto pai, por exemplo) e a data, o horário e o local escolhidos para a coleta do material, respeitado o disposto no item anterior.

3.3 O CAOIJEFAM do CONTRATANTE informará à Promotoria demandante a data, o horário e o local da coleta, para que essa notifique os interessados, oportunidade em que lhes informará as condições e os documentos necessários à realização do teste.

3.4 A coleta do material se dará:

- a) no Ambulatório do Hospital São Lucas da CONTRATADA, para os casos oriundos de Porto Alegre e Grande Porto Alegre;
- b) em laboratórios credenciados, indicados pela CONTRATADA, para os casos do litoral e do interior do Estado, sendo que esses deverão coletar o material e o remeter à CONTRATADA dentro das condições técnicas necessárias para a manutenção da qualidade do material.

3.5 Os periciáveis, munidos de documentação comprobatória, serão recebidos, no local, dia e hora marcados, pelos responsáveis pelo serviço, que verificarão o cumprimento das exigências para a coleta.

3.6 A coleta se dará por peritos capacitados, em ambiente apropriado, de acesso facilitado e garantida a privacidade.

3.7 A CONTRATADA comunicará ao CAOIJEFAM do CONTRATANTE, por correspondência eletrônica, os casos em que não forem realizadas as coletas de material para o exame, com o nome das partes e o motivo.

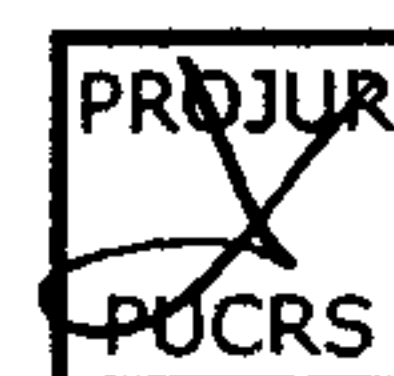
**CLÁUSULA QUARTA - DA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO**

4.1 A análise será feita por profissionais devidamente treinados e capacitados, mediante a supervisão de profissionais com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.2 A técnica a ser utilizada é a pesquisa de microssatélites (STRs), através da Reação em Cadeia da Polimerase (PCR).

4.3 O prazo de entrega dos resultados dos testes é de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da coleta do material biológico.

4.4 A CONTRATADA deverá informar ao CAOIJEFAM do CONTRATANTE quando o(s) resultado(s) do(s) teste(s) estiver(em) pronto(s) para ser(em) retirado(s).





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO  
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

4.5 Os resultados dos testes serão entregues, em envelopes lacrados, diretamente a servidor do CAOIJEFAM do CONTRATANTE, mediante retirada no local indicado pela CONTRATADA.

4.6 O documento que fornecerá o resultado do teste deverá ser redigido de modo a permitir a correta interpretação por pessoa que não detém conhecimento técnico na área.

4.7 Se necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o esclarecimento de pontos acerca da interpretação dos resultados.

4.8 Situações extraordinárias em que haja necessidade de re-coleta e re-análise serão informadas pela CONTRATADA ao CAOIJEFAM do CONTRATANTE para adoção das providências necessárias.

4.9 A CONTRATADA deverá manter arquivo dos casos a fim de possibilitar fonte para análises futuras, quando necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1 O valor dos serviços contratados é de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) por exame de caso.

5.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

5.3 O pagamento será efetuado por demanda, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal atinente aos serviços prestados no CAOIJEFAM (fiscal do ajuste), que as conferirá e elaborará documento confirmando a prestação dos serviços, com o posterior envio da documentação à Unidade de Gestão de Contratos, que atestará e enviará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE, para o respectivo pagamento.

5.3.1 O montante a ser pago corresponderá ao número de exames realizados.

5.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.

5.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO  
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

5.8.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

5.8.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

5.8.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

5.8.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO  
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 Dos Direitos:**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

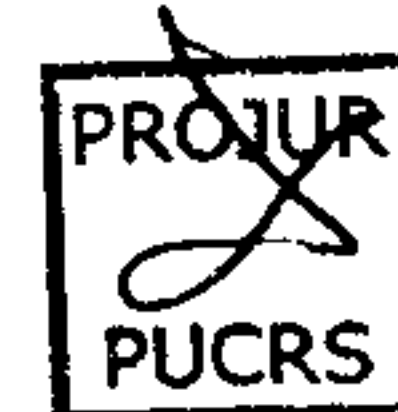
**7.2 Das Obrigações:**

**7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) agendar, com a CONTRATADA, as coletas, bem como convocar os periciáveis para que compareçam à coleta;
- c) retirar os laudos técnicos, após sua emissão pela CONTRATADA;
- d) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- f) fiscalizar a execução do presente contrato;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

**7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 5.5 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 5.5.1;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO  
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

- f) fornecer agenda para a coleta;
- g) efetuar as coletas de material biológico, diretamente ou via laboratório credenciado (litoral e interior do Estado), comunicando os casos não realizados ao CONTRATANTE;
- h) analisar o material e emitir parecer técnico;
- i) esclarecer dúvidas;
- j) seguir rigorosamente os parâmetros de qualidade, confiabilidade e credibilidade de resultados, conforme normativas vigentes;
- k) manter sigilo acerca dos dados processados;
- l) elaborar, se solicitado, "Cartilha popular que explique sobre o teste de identificação de paternidade", autorizando o CONTRATANTE a reproduzir o material, mantida a autoria técnica, para ser oferecida à comunidade;
- m) oferecer, se solicitado, até 02 (dois) treinamentos anuais a pessoas indicadas pelo CONTRATANTE;
- n) executar diretamente o contrato, salvo em caso de subcontratação parcial admitida neste instrumento ou, posteriormente, pelo CONTRATANTE;
- o) permitir ao CONTRATANTE a fiscalização;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- q) reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO  
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

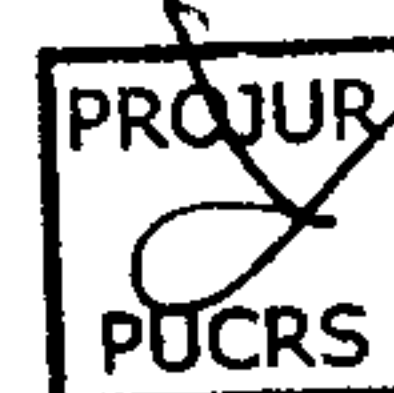
11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail [contratos@mprs.mp.br](mailto:contratos@mprs.mp.br).

12.2 A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficará a cargo da servidora Priscila de Castro Morales e Silva, Assessora Superior, e, como substituta, pela





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO  
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

servidora Alessandra de Escobar Guaspari, Agente Administrativo, ambas com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Bairro Praia de Belas – Ministério Público, Torre Norte, 10º andar, na Cidade de Porto Alegre/ RS, telefone (51) 3295.1116 ou 3295.1201.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3943.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

01 SET 2016

Carlos Alberto C. Umsza,  
Subprocurador-Geral

P/Procuradoria-Geral de Justiça  
Contratante

PUCRS,

p/ Contratada

**Profa. Dra. Carla Denise Bonan**  
Pró-Reitora de Pesquisa, Inovação  
e Desenvolvimento - PUCRS

